PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.114

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Cria o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, e dá outras providências.

Art. 1º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é o instrumento básico da Política Habitacional da Cidade de Nova Friburgo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é baseado nos seguintes princípios:

I - direito universal à habitação digna;

II - gestão democrática e participativa da cidade;

III - transparência dos temas de interesse público;

IV - busca pela conservação ambiental e adaptação às mudanças climáticas;

V - demais definições contidas no Plano Diretor.

Art. 3º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é baseado nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento orientado para áreas infraestruturadas;

II - priorização de obras e investimentos de infraestrutura em áreas populares socialmente vulneráveis;

III - gestão de riscos habitacionais com preferência à eliminação da fonte do risco em detrimento às políticas de reassentamento;

IV - preferência de instrumentos de regularização do imóvel garantidores da permanência em detrimento dos instrumentos que favoreçam transações imobiliárias;

V - busca pela criação de espaços verdes e hortas urbanas onde forem implementados programas habitacionais de interesse social;

VI - uso adequado da água;

VII - busca pela criação de espaços e programas de geração de emprego e renda;

VIII - preferência, sempre que possível, à contratação de mão de obra dos futuros beneficiados dos programas habitacionais de interesse social;

IX - reconhecimento e valorização das comunidades tradicionais e de suas práticas culturais.

Art. 4º. A habitação digna compreende os seguintes quesitos:

I - segurança, salubridade e conforto aos seus moradores;

II - acesso a serviços urbanos básicos, como abastecimento de água, esgoto, recolhimento de lixo, manejo de águas pluviais, eletricidade e transportes;

III - não estar sob risco geológico, hídrico, decorrente de contaminações ou de qualquer outra espécie;

IV - não demandar recursos financeiros excessivos de seus moradores;

V - segurança à posse, buscando-se a plena regularização do ponto de vista urbanístico e fundiário, impedindo que futuras remoções ocorram;

VI - garantia de acessibilidade aos seus moradores, incluindo os que possuam mobilidade reduzida;

VII - localização adequada, garantindo acesso a empregos e equipamentos de educação, saúde e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público tornar dignas as moradias existentes e prover habitações com essas características.

Art. 5º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social encontra-se anexo a esta Lei Municipal.

Art. 6º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos.

Art.7º. O Chefe do poder Executivo poderá, a bem da defesa do interesse público, criar ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, por meio de Lei Municipal, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 116/2025

ANEXO

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/27270/UGCLWSRc0TeTa0QejGgo5F8leJzO9C63.pdf

Código identificador: 4b3c0ca0-f511-4f79-8cdf-44b38c472d21